



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	100013-2013
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	RUI RAMOS RIBEIRO
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CLEIDILENE DE OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	4267/2017

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo que concedeu Pensão vitalícia, na proporção de 100% a Srª CLEIDILENE DE OLIVEIRA, em razão do falecimento do exservidor, Sr. WALTER MENDES, Magistrado do Tribunal de Justiça.

2. Análise de Defesa

Retificar o Ato aposentatório e publicar.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor encaminhou novo ato 877/2013, que retificou em parte o Ato 405/2013, onde incluiu os documentos pessoais do “de cujus” e da requerente.

ANÁLISE DA DEFESA: Contudo o Ato só poderá ser confirmado após o envio dos documentos que comprovem a convivência entre a requerente e o “de cujus”.

Encaminhar prova documental da convivência entre a requerente e o “de cujus”.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor conforme Ofício 67/2013, informa que encaminhou o Ato retificatório e que os demais documentos seria enviados quando da apresentação pela requerente, solicitando assim dilação de prazo tendo em vista a complexidade dos atos e necessidade de se aguardar a apreciação da Justificação Judicial interposta pela pensionista, contudo tais documentos ainda não deram entrada nesta Corte de Contas até a presente data.

ANÁLISE DA DEFESA: Mantém a improriedade.

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Exceletíssimo Presidente Dr. RUI RAMOS RIBEIRO, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser



denegado o registro, acerca do seguinte achado:

Encaminhar prova documental da convivência entre a requerente e o “de cujus”, ou a Justificação Judicial / sentença judicial de União Estável, interposta pela pensionista.

Em Cuiabá-MT, 12 de Março de 2018.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA